



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**ANEXO II  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2023-FMS  
CONTRATO**

**Processo Licitatório nº. 31/2023-FMS  
Pregão Presencial nº. 07/2023-FMS  
Contrato nº. 38/2023 – FMS**

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Schroeder/SC, e a empresa KRAFTE SERVICE GROUP LTDA, tendo por objeto a serviço especializado de **manutenção preventiva de gerador de energia à diesel** com potência de 150 kVA da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC.

Pelo presente instrumento contratual de fornecimento, que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa KRAFTE SERVICE GROUP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.570.569/0001-49, estabelecida na rua Tupy, 2243, Bairro São Marcos, município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.2144-400, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Iago Marquardt Gutz Duarte** inscrito no CPF sob o nº 044.164.479-14, portador da Carteira de Identidade nº 5572667, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 07/2023-FMS, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:**

1.1 Constitui o objeto do presente a serviço especializado de **manutenção preventiva de gerador de energia à diesel** com potência de 150 kVA da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, conforme ANEXO IX - Termo de Referência deste instrumento, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:**

2.1 A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto na cláusula primeira, entregar/executar os objetos licitados, **conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente em **15 dias a primeira manutenção, as subsequentes mensalmente** após a emissão da Autorização de Fornecimento com **Jordani Wanderley Marasca**, devendo ser expedida a nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:**

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº 07/2023-FMS, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

4.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor Total da proposta de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

**Parágrafo único:** O objeto licitado não poderá sofrer reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Município de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem/serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

5.1 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.2 O pagamento poderá ser efetuado na conta bancária especificada pela licitante na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta ou através de fatura/boleto.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:**

6.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária fontes 67 – 3.3.90.30.25.00.00.00 e 70 – 3.3.90.39.17.00.00.00.

**Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC  
e-mail: [licitacao@schroeder.sc.gov.br](mailto:licitacao@schroeder.sc.gov.br) – site: <http://www.schroeder.sc.gov.br>**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 87, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.

**Parágrafo segundo** - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.

**Parágrafo terceiro** - Após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a administração terá direito a recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo quarto** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

**Parágrafo quinto** - Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo sexto** - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR:**

8.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

**Parágrafo primeiro** - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo segundo** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens de penalidades deste Edital;

9.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

10.1. A empresa vencedora obriga-se a:

10.1.1 - aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.1.2- Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação principalmente fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

10.1.3. Entregar/executar os objetos licitados, **conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente em **15 dias a primeira manutenção, as subsequentes mensalmente** após a emissão da Autorização de Fornecimento com **Jordani Wanderley Marasca**, devendo ser expedida a nota fiscal.

10.1.4 - Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

10.1.5 - Arcar com quaisquer despesas com frete e de carga e descarga para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;

10.1.6 - Acatar as quantidades solicitadas pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Schroeder, independentemente do valor para faturamento.

10.1.7 - Os produtos entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.

10.1.8 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo VIII – Termo Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

10.1.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula “5” desta Minuta de Contrato.

11.3. Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto nesta minuta de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº. 07/2023-FMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guarimir, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O objeto da licitação tem vigência **01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.**

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 27 de Dezembro de 2023.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
KRAFTE SERVICE GROUP LTDA  
Iago Marquardt Gutz Duarte  
CPF nº. 044.164.479-14

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Lauro Tomczak**  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira  
CPF nº. 007.455.671-18

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Evandro José Pasquali  
CPF nº. 042.635.259-90